



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0375/2023

**“Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política de Reaparelhamento da Segurança Pública, com o propósito de subsidiar melhorias da estrutura operacional dos órgãos de segurança pública com recursos provenientes da alienação de bens em desuso.”**

**Autor:** Deputado Jessé Lopes

**Relator:** Deputado Sargento Lima

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0375/2023, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que pretende instituir a Política de Reaparelhamento da Segurança Pública, objetivando subsidiar melhorias na estrutura operacional dos órgãos de segurança pública com recursos provenientes da alienação de bens em desuso.

Depreende-se, em suma, da Justificativa, que a proposta busca possibilitar o reaparelhamento da Segurança Pública, com recursos provenientes da alienação de bens em desuso, para fins de aquisição dos equipamentos por parte de servidores da segurança, da ativa e da reserva, e, em casos excepcionais, por empresas de segurança privada e clubes de tiro (Evento nº 1, p. 4).

A matéria inaugurou tramitação em 10 de outubro de 2023, aportando na Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovado diligenciamento à Secretaria de Estado da Casa Civil para colher manifestações da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), da Polícia Militar e da Polícia Civil.



Das respostas advindas do diligenciamento<sup>1</sup>, observo as manifestações pela continuidade da tramitação da proposição, emitidas quanto ao mérito, pela Polícia Civil, pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, pela Polícia Militar, pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Perito-Geral da Polícia Científica, vinculada à SSP, pelo Gabinete da Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, bem como pelo Núcleo de Atendimento Jurídico aos Órgãos Setoriais e Seccionais do Sistema Administrativo de Serviços Jurídicos (Nuaj), da PGE (respectivamente, Evento nº 7, pp. 1-3; 6-7; 12-15; 53-54; 59-60; e 61-65).

Noutro norte, destaco os posicionamentos contrários à proposta emitidos pela Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA), por observar conflito com vários pontos fundamentais da nova Lei de Licitações (Lei nacional 14.133, de 1º de abril de 2021), tais como a impessoalidade e o não favorecimento de uma classe em detrimento de outra, além da obrigação de licitar; e pela Consultoria Jurídica da PGE, por interferência na esfera de competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de organização, efetivos, material bélico, de licitação e contratação, nos termos dos artigos 21, VI, e 22, XXI e XXVII, ambos da Constituição Federal de 1988 (respectivamente, Processo SCC 15398/2023, Evento nº 7, pp. 18-20, e Parecer nº 68/2024-PGE, Evento nº 10, pp. 16).

A matéria foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça, na forma das Emendas Modificativa e Supressiva apresentadas pelo Deputado Alex Brasil, a fim de “adequar a forma das vendas dos equipamentos a Legislação Federal e Estadual vigente e aos princípios basilares da Administração Pública prescritos na Constituição Federal”.

<sup>1</sup>Informação Técnica nº 350/2023/ASJUR/DGPC, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina (PCSC); Ofício nº 1261/2023/CmdoG, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC); Ofício nº OF/PMSC/2023/96594, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC); Parecer nº 538/2023-SEA/COJUR, da Secretaria de Estado da Administração (SEA); Ofício nº 98/2023/PCI/GABPG, da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina (PCISC); e Ofício nº 5603/2023/SAP/GABSA, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) (respectivamente, Evento nº 7, pp. 1 – 67).



É o relatório.

## II – VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação compete analisar a presente matéria à luz dos regimentais arts. 73, II, e 144, II, ou seja, quanto ao prosseguimento de sua tramitação processual em face de sua eventual adequação orçamentária e financeira e à compatibilidade com as leis orçamentárias.

A proposição em análise tem por finalidade instituir política pública voltada ao reaparelhamento dos órgãos de segurança pública estadual, mediante a alienação de bens em desuso, com a destinação dos recursos arrecadados à melhoria da estrutura operacional desses órgãos.

Sob o prisma estritamente orçamentário-financeiro, observa-se que o projeto não cria despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco institui obrigações diretas de gasto ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes para a gestão de ativos públicos e a destinação de eventuais receitas decorrentes de sua alienação.

Ademais, a proposta apresenta potencial de otimização da gestão patrimonial, ao permitir a conversão de bens ociosos em recursos financeiros a serem reinvestidos na própria atividade finalística da segurança pública, o que se coaduna com os princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

Registre-se, ainda, que a execução das medidas previstas na proposição dependerá de regulamentação pelo Poder Executivo e da observância das normas orçamentárias vigentes, inclusive quanto à previsão e à execução das despesas nas leis orçamentárias anuais.

Nesse contexto, não se verifica, no âmbito de competência desta Comissão, óbice à tramitação da matéria.



Pelo exposto, não havendo óbice de ordem financeira e orçamentária, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0375/2023**, na forma das Emendas Modificativa e Supressiva admitidas na CCJ.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima  
Relator